

3139
DIAG



503
4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

09/2026

PROPOSTA N.º 011 / 2026 / DEAAC/ DIEV

Realizada em

06/05/2026

DELIBERAÇÃO N.º

229/2026

ASSUNTO: **Projeto de Regulamento municipal da iniciativa de mecenato ambiental
"Árvores com nome" consulta pública**

As árvores em meio urbano desempenham funções ecológicas, climáticas, paisagísticas e sociais de elevada relevância, designadamente ao nível da regulação térmica, melhoria da qualidade do ar, sequestro de carbono, promoção da biodiversidade, regulação do ciclo hidrológico urbano, mitigação dos efeitos associados às ilhas de calor e qualificação do espaço público, contribuindo simultaneamente para a saúde, bem-estar e qualidade de vida das populações.

Neste contexto, o reforço do património arbóreo municipal constitui uma medida estruturante das políticas locais de sustentabilidade ambiental e de adaptação climática, assumindo particular relevância no âmbito das atribuições das autarquias locais em matéria de ambiente, espaços verdes e qualidade de vida das populações. A iniciativa municipal «Árvores com Nome» enquadra-se nesta estratégia como um instrumento de mecenato ambiental orientado para promover a participação voluntária de cidadãos, empresas e instituições na valorização do património arbóreo municipal, incentivando formas de corresponsabilização da comunidade na proteção do património natural coletivo, sem prejuízo da titularidade pública das árvores e da sua gestão técnica pelos serviços municipais competentes do Departamento de Ambiente, através da Divisão de Espaços Verdes. O recurso a mecanismos de mecenato ambiental constitui uma prática reconhecida de promoção da cidadania ambiental ativa e de reforço da cooperação entre administração pública e comunidade, contribuindo para a mobilização de recursos complementares destinados à valorização da estrutura ecológica urbana e à concretização de objetivos locais de sustentabilidade.

A criação de um enquadramento regulamentar específico para esta iniciativa permite assegurar a transparência dos procedimentos, a equidade no acesso à participação, a coerência com o planeamento técnico do arborizado urbano municipal e a salvaguarda dos princípios da legalidade, imparcialidade e prossecução do interesse público.

A iniciativa contribui ainda para a concretização de objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável, designadamente no quadro da Agenda 2030 das Nações Unidas, com especial incidência nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relativos às cidades sustentáveis (ODS 11), à ação climática (ODS 13) e à proteção da vida terrestre (ODS 15), reforçando o compromisso do Município de Setúbal com políticas públicas orientadas para a sustentabilidade ambiental e a resiliência territorial.

Assim, a presente proposta de projeto de Regulamento Municipal é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Foram cumpridas as formalidades previstas no artigo 98.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do novo Código do Procedimento Administrativo, as medidas propostas no projeto de Regulamento em apreço refletem os benefícios da organização dos procedimentos administrativos subjacentes à gestão dos vários instrumentos tendentes à salvaguarda da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Setúbal, a um ambiente que propicia o investimento e a fixação populacional.

O presente projeto de Regulamento, será submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Acresce que compete à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), enquanto autoridade nacional do controlo dos tratamentos de dados pessoais, no âmbito das suas atribuições e competências, pronunciar-se, a título não vinculativo, sobre as medidas legislativas e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, bem como sobre instrumentos jurídicos em preparação, relativos à mesma matéria, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e no n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que tem por objeto assegurar a execução, na ordem jurídica interna, do RGPD.

Assim, o projeto de Regulamento, na medida em que define regras quanto a tratamentos de dados pessoais, deve ser sujeito à apreciação prévia da CNPD, devendo o respetivo pedido, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, lei de organização e funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ser instruído com o estudo de impacto sobre a proteção de dados pessoais, sendo que a apreciação da CNPD se cinge às normas que preveem ou regulam tratamentos de dados pessoais.


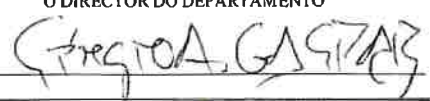

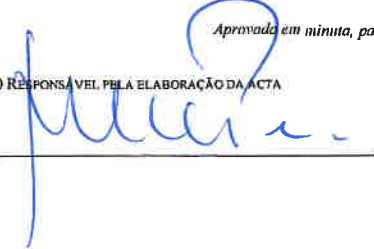
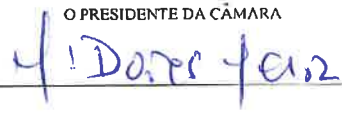
Nos termos e com os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere aprovar, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do

B
Q

artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, do artigo 20.º de Le n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, todos na sua redaçã atual:

- a) Submeter Projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com nome", em anexo, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, nos termos dos n. os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA;
- b) A publicação do Projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com nome" na série do Diário da República, na publicação oficial do Município de Setúbal, Jornal das Deliberações, e na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, com a visibilidade adequaca à sua compreensão, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA e em Edital a afixar nos lugares de estílc;
- c) Submeter Projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com nome", à Comissão Nacional de Proteção de Dados para pronúncia desta autoridade de controlo.
- d) Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n. os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo: Projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com nome".

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISAO
_____	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE:
	
APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; <u>11</u> Votos a Favor	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
	

Mod.CMS.06



Handwritten initials and a circled mark in the top right corner.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA INICIATIVA DE MECENATO AMBIENTAL «ÁRVORES COM NOME»

Preâmbulo

O Município de Setúbal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos domínios do ambiente, espaços verdes, proteção da natureza, qualidade de vida e ação climática, reconhece o arvoredo urbano como infraestrutura verde essencial ao bem-estar das populações, à resiliência climática, à estruturação da paisagem urbana e à valorização do território.

A iniciativa municipal «Árvores com Nome» constitui um instrumento de mecenato ambiental, de natureza voluntária, que visa promover o envolvimento cívico de cidadãos, empresas e outras entidades na valorização do património arbóreo municipal, salvaguardando integralmente a titularidade pública, o planeamento técnico, a gestão profissional do arvoredo urbano e os princípios da integridade, transparência, imparcialidade e interesse público.

O presente projeto de regulamento estabelece o enquadramento jurídico, técnico, procedimental e ético da iniciativa, garantindo a sua conformidade com o regime jurídico aplicável às autarquias locais, com o Estatuto dos Benefícios Fiscais, com o Código do Procedimento Administrativo e com as boas práticas de governação pública.

3
(4)

Artigo 1.º

Objeto

O presente projeto de regulamento estabelece o regime de funcionamento da iniciativa municipal de mecenato ambiental designada «Árvores com Nome», que enquadra a aceitação, pelo Município de Setúbal, de donativos destinados à plantação de árvores em espaço público municipal, bem como as condições da respetiva identificação dos mecenas, nos termos aqui definidos.

Artigo 2.º

Finalidade

A iniciativa prossegue, designadamente, os seguintes objetivos de interesse público:

1. Valorizar, qualificar e incrementar o arvoredo urbano municipal;
2. Reforçar a adaptação do território urbano às alterações climáticas;
3. Promover a participação cívica e a corresponsabilização da comunidade na proteção do património natural;
4. Fomentar práticas de mecenato ambiental alinhadas com os valores da sustentabilidade e da ética pública;
5. Reforçar a transparência e a proximidade entre o Município e a comunidade.

Artigo 3.º

Natureza do mecenato

1. A participação na iniciativa configura um **donativo voluntário**, sem contrapartidas administrativas, urbanísticas, contratuais ou fiscais concedidas pelo Município.
2. O mecenato assume a forma de:
 - a) Donativo em espécie, designadamente árvores ou bens diretamente associados à sua instalação.
3. O reconhecimento de eventuais benefícios fiscais depende exclusivamente do enquadramento legal aplicável e da Autoridade Tributária, não competindo ao Município qualquer certificação fiscal.

Artigo 4.º

Mecenas

1. Podem participar na iniciativa, na qualidade de mecenas, pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.
2. A participação implica a aceitação integral do presente projeto de regulamento.
3. A qualidade de mecenas não confere:
 - a) Qualquer direito de propriedade, posse ou uso exclusivo sobre as árvores;

- b) Qualquer poder de decisão sobre a sua localização, gestão, substituição ou remoção;
- c) Qualquer benefício preferencial em procedimentos administrativos futuros.

Artigo 5.º

Âmbito territorial e espacial

1. As árvores oferecidas destinam-se exclusivamente a espaço público municipal, incluindo parques urbanos, jardins públicos, arruamentos, alinhamentos arbóreos e outros espaços verdes municipais.
2. A definição das localizações de plantação compete exclusivamente ao Município, no quadro do planeamento técnico do arvoredo urbano.

Artigo 6.º

Critérios técnicos

1. A seleção das espécies, calibres, número de exemplares e técnicas de plantação é da exclusiva responsabilidade dos serviços municipais competentes.
2. As decisões técnicas obedecem a critérios de arboricultura urbana, biodiversidade, adaptação climática, segurança, enquadramento paisagístico e sustentabilidade da gestão.
3. A escolha das espécies arbóreas cabe ao Município, privilegiando-se espécies autóctones ou outras adequadas às condições edafoclimáticas locais.
4. As sugestões apresentadas pelos apoiantes podem ser consideradas, desde que compatíveis com os critérios técnicos e ambientais definidos pelos serviços municipais.
5. Não é admissível a alteração, por iniciativa do mecenas, das opções técnicas definidas pelo Município.

Artigo 7.º

Identificação dos mecenas

1. O Município deve proceder à identificação do mecenas, associada à árvore plantada.
2. A identificação do mecenas deve limitar-se, em regra, ao nome ou denominação do próprio, não sendo admissível a inclusão de dados pessoais de terceiros, salvo quando devidamente fundamentada e validada pelo Município
3. Não são admitidas inscrições que contenham dados pessoais sensíveis, referências de natureza privada ou conteúdos suscetíveis de afetar direitos de terceiros.”
4. A identificação obedece cumulativamente aos seguintes princípios:
 - a) Uniformidade estética e integração paisagística;
 - b) Ausência de mensagem política ou religiosa;



- c) Proporcionalidade e sobriedade institucional;
 - d) Utilização de materiais duráveis e sustentáveis.
5. O formato, conteúdo e localização da identificação são definidos exclusivamente pelo Município.

Artigo 8.º

Procedimento

1. Os mecenas devem confirmar se a(s) árvores e o(s) local(is) pretendido(s) se encontra(m) disponível(is) na listagem do ano corrente disponibilizada anualmente na página do Município a 15 de Junho;
2. A participação efetua-se mediante manifestação de interesse dirigida ao Município de Setúbal com envio do formulário do Anexo I do presente Regulamento, via email para diev@mun-setubal.pt;
3. A apreciação do formulário compete aos serviços municipais competentes, com base na conformidade técnica, disponibilidade de locais e interesse público.
4. A manifestação de interesse representa a reserva das árvores escolhidas, logo que haja a confirmação da Divisão de Gestão de Espaços Verdes;
5. As árvores doadas são entregues no local da plantação ou no Viveiro Municipal, de acordo com o estipulado previamente com a Divisão de Gestão dos Espaços Verdes da Câmara Municipal de Setúbal e nas condições definidas pelos serviços municipais.
6. As candidaturas devem ser enviadas entre 15 de Junho e 15 de Setembro para plantações a realizar na época de plantação seguinte, ou seja, entre 1 de Outubro do corrente ano e 31 de março do ano seguinte;
7. A plantação é assegurada pelo Município.

Artigo 9.º

Transparência e prestação de contas

1. O Município assegura a publicidade institucional da iniciativa, designadamente através:
 - a) Divulgação anual dos projetos apoiados;
 - b) Publicação da lista de mecenas e donativos, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e mediante consentimento quando exigível.
2. Os donativos são objeto de registo contabilístico e patrimonial autónomo.

Artigo 10.º

Integridade e prevenção de conflitos de interesses

1. É vedada a aceitação de mecenato que possa gerar conflitos de interesses reais ou aparentes.
2. O Município pode recusar propostas que:
 - a) Afetem a sua independência ou reputação;
 - b) Provenham de entidades com litígios relevantes com o Município;
 - c) Se mostrem incompatíveis com valores éticos ou ambientais.

Artigo 11.º

Direito de recusa e cessação

O Município reserva-se o direito de recusar ou cessar a participação na iniciativa sempre que se verifique incumprimento do presente regulamento ou risco para o interesse público.

Artigo 12.º

Manutenção e responsabilidade

1. A manutenção, monitorização, gestão fitossanitária, substituição, remoção ou qualquer intervenção técnica sobre as árvores plantadas no âmbito da iniciativa «Árvores com Nome» é da exclusiva responsabilidade do Município de Setúbal.
2. A participação na iniciativa não confere ao mecenas qualquer direito de intervenção, decisão, autorização prévia ou oposição relativamente à gestão técnica das árvores.
3. O Município não garante a sobrevivência, nem assume a responsabilidade, designadamente quando ocorram perdas decorrentes de:
 - a) Condições meteorológicas adversas ou fenómenos extremos;
 - b) Pragas ou doenças;
 - c) Vandalismo ou acidentes;
 - d) Alterações do espaço público;
 - e) Necessidades de gestão do arvoredo urbano;
 - f) Situações de força maior.
4. A eventual substituição de exemplares perdidos é apreciada casuisticamente pelos serviços municipais competentes, em função de critérios técnicos, disponibilidade operacional e enquadramento no planeamento do arvoredo urbano, não constituindo um direito do mecenas.

5. Sempre que razões técnicas, fitossanitárias, de segurança ou de interesse público o justifiquem, o Município pode proceder à realoção ou remoção da árvore, sem necessidade de autorização do mecenas.
6. O Município não assume responsabilidade por danos decorrentes da perda da árvore plantada no âmbito da iniciativa
7. A identificação associada ao mecenas pode ser removida, substituída ou realoçada sempre que tal resulte de operações de gestão do espaço público ou de manutenção do arvoredo.
8. O mecenas pode, a todo o tempo, solicitar a remoção da identificação associada ao seu nome, sem prejuízo da manutenção da árvore.”

Artigo 13.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito da iniciativa «Árvores com Nome» é efetuado pelo Município de Setúbal, na qualidade de responsável pelo tratamento, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação aplicável.
2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão administrativa da iniciativa, designadamente:
 - a) A apreciação das manifestações de interesse;
 - b) A formalização e registo dos donativos;
 - c) A comunicação com os mecenas;
 - d) A divulgação institucional da iniciativa, nos termos do presente regulamento.
3. A divulgação pública da identificação dos mecenas, designadamente em suportes físicos ou digitais, depende de consentimento prévio, específico e informado do titular dos dados, quando não resulte de obrigação legal.
4. Os dados pessoais são conservados pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades que determinam a sua recolha e ao cumprimento das obrigações legais do Município.
5. Aos titulares dos dados é garantido o exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e portabilidade, nos termos da legislação aplicável.
6. O exercício dos direitos referidos no número anterior pode ser efetuado através de contacto com o Município de Setúbal ou com o respetivo Encarregado de Proteção de Dados.
7. O Município assegura a adoção das medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da presente iniciativa.

370

Artigo 14.º

Disposições finais

1. As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por decisão fundamentada do Município, com respeito pelos princípios da legalidade, transparência e boa administração.
2. O regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos municipais competentes.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental «Árvores com Nome»

1. Identificação do Mecenas

Tipo de mecenas:

Pessoa singular

Pessoa coletiva

Nome completo / Denominação social:

NIF / NIPC:

Email:

Telefone (facultativo):

63100
4

Representante (quando aplicável):

Qualidade do representante (com comprovação de poderes):

2. Modalidade de Mecenato

Donativo em espécie (ex.: árvores ou bens associados à plantação)

3. Seleção do Local de Plantação (OBRIGATÓRIO)

Designação do local (conforme lista municipal):

Número e espécie de árvores a doar:

4. Inscrição na placa identificativa (sujeita a validação municipal)

Texto proposto (máx. 50 caracteres):

Nota: A inscrição deve limitar-se, em regra, ao nome do mecenas.

Não é admissível a inclusão de dados pessoais de terceiros, dados sensíveis ou conteúdos de natureza privada.

30
30

5. Declaração de Conhecimento e Aceitação

Tomei conhecimento e aceito integralmente o Regulamento da iniciativa de mecenato ambiental

«Árvores com Nome»

Reconheço que o donativo não confere direitos de propriedade ou decisão sobre a árvore

Reconheço que a seleção da localização e espécie compete exclusivamente ao Município

Tenho conhecimento de que a manutenção da árvore é da responsabilidade municipal

7. Proteção de Dados Pessoais (RGPD)

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à gestão da iniciativa «Árvores com Nome», sendo tratados pelo Município de Setúbal no exercício de funções de interesse público, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do RGPD.

Para efeitos de divulgação pública da identificação do mecenas:

Autorizo a divulgação do meu nome/denominação

Não autorizo a divulgação do meu nome/denominação

Para mais informações, consulte a Política de Privacidade do Município.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura:
